



DIVISÃO DE APOIO ADMINISTRATIVO AO PLANEJAMENTO DAS CONTRATAÇÕES/CLC

Cais do Apolo, n.º 739, 3º andar, Recife-PE, CEP 50030-902.

Fone: (81) 3454-7964

LUCIANA
LEITE
SILVA
BARBOZA
12/09/2025 17:46
VINICIUS
SOBREIRA
BRAZ
DA
SILVA
12/09/2025 18:13

REFERÊNCIA: PROAD N.º 22.567/2024

OBJETO: Aquisição de material hospitalar descartável para a Divisão de Saúde.

ASSUNTO: Revisão do planejamento da contratação.

À Coordenadoria de Licitações e Contratos.

Trata-se de revisão do planejamento, elaborado pela Seção de Enfermagem/Divisão de Saúde, para aquisição de material hospitalar descartável para a Divisão de Saúde, para atendimentos de assistência à saúde dos magistrados, servidores e dependentes.

De início, registre-se que o art. 24, §1º, II, do Ato TRT6-GP n.º 655/2023 considera dispensável a elaboração do Estudo Técnico Preliminar (ETP) nas contratações cujo valor não ultrapasse o previsto no inciso II do art. 75 da n.º Lei 14.133/2021, que corresponde atualmente a R\$ 62.725,59.

Ademais, o art. 27, § 4º, do Ato TRT6-GP n.º 655/2023 dispõe que o Mapa de Riscos é opcional nas contratações em que o ETP seja dispensável, como no caso em comento.

Nessa esteira, esta Divisão de Apoio Administrativo ao Planejamento das Contratações procedeu à devida revisão dos demais artefatos do planejamento, nos moldes do inc. IV do art. 3º do Ato TRT6-GP n.º 32/2024, tendo feito apontamentos e sugestões, bem como promovido devolutivas com a unidade requisitante, a fim de alinhar alguns ajustes e dirimir dúvidas.

Pois bem.

No que concerne à Planilha de Pesquisa de Preços, apontou-se a necessidade de realização de análise crítica, principalmente em relação aos preços obtidos com fornecedores de internet, pois o valor do frete é na maioria das vezes muito superior ao valor do produto, além de estarem acima dos preços obtidos através do Banco de Preços ou com fornecedores diretos. Neste sentido, para os itens onde já constavam pelo menos 3 preços válidos, orientou-se desconsiderar as pesquisas com fornecedores de internet ou adotar os valores sem a inclusão do frete, com as devidas justificativas, a fim de evitar estimativas excessivamente elevadas e gerar o risco de aquisição de itens acima do preço de mercado. Para alguns itens a unidade optou por manter os valores sem frete, a fim de obter estimativas mais próximas ao valor de mercado, e para outros itens, a unidade incluiu os valores com o frete, por considerar que não estavam excessivamente elevados.

Em relação aos fornecedores que foram incluídos na planilha, para os que foram obtidos através de pesquisa direta, esta Divisão apontou a





DIVISÃO DE APOIO ADMINISTRATIVO AO PLANEJAMENTO DAS CONTRATAÇÕES/CLC

Cais do Apolo, n.º 739, 3º andar, Recife-PE, CEP 50030-902.

Fone: (81) 3454-7964

necessidade de atender aos requisitos que caracterizam a formalidade das propostas, preconizados no art. 5º, §2º, II, da IN n.º 65/2021. Neste sentido, alertou-se que a proposta da Medical estava sem a identificação do responsável pelo envio de proposta, o que foi sanado posteriormente com a apresentação do email de envio da proposta. Tratando-se dos preços de internet, em que pese a IN n.º 65/2021 não informar explicitamente como devem ser apresentados estes preços, orientou-se a informar o CNPJ das empresas pesquisadas, visto que não estavam nos prints dos documentos comprobatórios juntados aos autos, sendo posteriormente acrescentados pela unidade.

Já no item 2, observou-se que o valor informado no Banco de preços 3 é de lençol com elástico, e por isso sugeriu-se excluir da planilha. Também identificou-se que no item 12, a cotação do Banco de Preços 3 é igual à do Banco de Preços 2, inclusive do mesmo órgão, sendo também sugerida a retirada da planilha. A unidade retificou estes preços, incluindo novas cotações nos autos.

Ademais, observou-se a necessidade de ajustes de valores dos itens 11, 12 e 14, a fim de refletir as unidades de acordo com o CATMAT do item, como por exemplo, para o item 14 - Reagente para diagnóstico clínico, o CATMAT deste item não tem a unidade caixa, então as cotações devem incluir o preço unitário das tiras, a fim de poder incluir o valor da unidade no sistema onde é realizada a disputa eletrônica. Também, em relação ao item 13 - Atadura, observou-se que o CATMAT registrado não continha a unidade de rolo, sendo necessária a inclusão de um código mais específico para a inclusão deste item no sistema, de acordo com as especificações descritas no item.

Em relação ao método matemático aplicado para definir o valor da estimativa da contratação, esta Divisão sugeriu à unidade avaliar a possibilidade de adoção do critério de menor preço para o item 13, pois foi identificado o menor valor de fornecedor com oferta válida. Diante disso, e da possibilidade de a administração pública contratar pelo valor mais vantajoso, a unidade analisou criticamente a exequibilidade do preço apresentado e adotou o menor preço neste caso.

Ainda referente à pesquisa de preços, orientou-se a inclusão de justificativa para a escolha dos fornecedores, em atendimento ao preconizado no art. 3º, VIII, da IN n.º 65/2021. E finalmente, solicitou-se a inclusão nos autos do documento comprobatório da pesquisa do item 9 com o fornecedor Drogasil.

No tocante ao Termo de Referência, no item 1, "Das condições gerais da contratação", apontou-se a necessidade atualizar a descrição com o objeto da contratação: Material Hospitalar Descartável para a Divisão de Saúde do TRT6, além de incluir o CATMAT e PDM de todos os itens objetos da contratação. Ademais, orientou-se a inclusão da previsão de preferência, em vez de exclusividade, para Microempresas e Empresas de Pequeno Porte (ME e EPP), por tratar-se de dispensa de licitação em razão de valor, conforme previsão dos art. 48, I, e art. 49, IV, da Lei Complementar n.º 123/2006.





DIVISÃO DE APOIO ADMINISTRATIVO AO PLANEJAMENTO DAS CONTRATAÇÕES/CLC

Cais do Apolo, n.º 739, 3º andar, Recife-PE, CEP 50030-902.

Fone: (81) 3454-7964

Em relação ao item 4, "Requisitos da contratação", sugeriu-se incluir as informações complementares acerca dos objetos da contratação.

Tratando-se do item 5, "Modelo de execução do objeto" e item 6, "Termos contratuais", recomendou-se complementar as informações sobre a entrega dos materiais, confirmando o local apontado para entrega dos bens.

Sobre o item 8, "Critérios de medição e pagamento", sugeriu-se esclarecer se o prazo, para a substituição dos bens em desacordo com as especificações, é de 15 dias úteis ou corridos.

Finalmente, sobre o item 10, "Forma e critérios de seleção do fornecedor", em relação aos subitens pertinentes à habilitação fiscal, social e trabalhista, considerando que a aquisição é de entrega imediata, orientou-se a retirada de exigências relacionadas à demonstração de regularidade Estadual e/ou Municipal, bem como de qualificação econômico-financeira, nos termos do art. 20 da n.º IN 67/2021 e art. 70, III, da Lei n.º 14.133/2021.

In casu, a unidade requisitante acolheu todas as sugestões propostas por esta Divisão, procedendo aos devidos ajustes na planilha de pesquisa de preços (v. fl. 301) e no Termo de Referência (v. fls. 302/318).

No tocante ao processo de contratação direta, importa destacar que a caracterização da dispensa de licitação para a presente contratação se dá em razão do valor, conforme o art. 75, II, da Lei n.º 14.133/2021, que assim dispõe:

"Art. 75. É dispensável a licitação:

II - para contratação que envolva valores inferiores a R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), no caso de outros serviços e compras"

Atualmente, o valor de dispensa previsto na Lei n.º 14.133/2021, atualizado pelo Decreto n.º 12.343/2024, corresponde a R\$ 62.725,59. Ademais, não há registro de outras solicitações com os mesmos itens objetos desta contratação neste exercício financeiro, consoante se extrai do despacho da Secretaria Administrativa, acostado aos autos à fls. 298/299.

Nesse diapasão, entende-se que não há óbice ao prosseguimento da contratação.

Recife, 12 de setembro de 2025.

LUCIANA LEITE SILVA BARBOZA

Divisão de Apoio Administrativo ao Planejamento das Contratações/CLC/TRT6

Ciente. De acordo.



PROAD n. 28666/2025 DOC 23 Para verificar a autenticidade deste documento, acesse o seguinte endereço eletrônico e informe o código 2025.ZPFCO.BUNK: <https://proad.trt6.jus.br/proad/pages/consultadocumento.xhtml>